



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 789, DE 25 DE JULHO DE 2017

Altera a Lei no 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para dispor sobre a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no § 4º do Art. 6º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, constante do Art. 1º da Medida Provisória nº 789, de 25 de julho de 2017, o seguinte inciso:

“Art. 6º

§ 4º

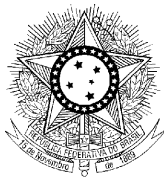
IV - área afetada – compreende a área destinada à implantação do empreendimento e as áreas que apresentam riscos de impactos ambientais em função da atividade de mineração prevista.

.....”

JUSTIFICATIVA

Não raramente, o empreendimento de mineração promove impactos ambientais em uma área de abrangência que ultrapassa a área afetada diretamente. A





CÂMARA DOS DEPUTADOS

emenda tem o objetivo de deixar claro que a obrigatoriedade de recuperar a área ultrapassa o limite da gleba em que está situado o empreendimento.

Sala das Reuniões, em de agosto de 2017.

Deputado Arnaldo Jordy
PPS – PA



CD/17722.32503-32